CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **FORTRESS SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.046.495/0001-06, com sede à Rua dos Tupinambás nº 477, Centro, na cidade de Capanema/PR, doravante CONTRATADA, neste ato representado por Nadio Maltauro Flaresso, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa, dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais, Centros de Convivência Escola/Bairro, Sede da Secretaria Municipal da Educação, bem como lavagem de roupas nos CMEI'S, com a quantidade de 450 postos de trabalho, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no Termo de Referência e edital de licitação originando o Pregão Eletrônico nº 095/2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 59.929/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da contratação é de R$ 1.618.990,51 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, novecentos e noventa reais e cinqüenta e um centavos), perfazendo o valor total, global, anual, o montante de **R$ 19.427.886,13 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**, que será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

- ü **12.02.12.361.0600.2114.3.3.90.39.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação;**
- ü **12.05.12.365.0600.2102.3.3.90.39.1.104 – 25% sobre demais impostos vinculados à educação;**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal, conforme art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula (IN 5/2017, Anexo XI): EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

7. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR - ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, constantes do Anexo Único do Decreto Municipal nº 31.634/2023 c/c a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.
9. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
10. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano, contados da formalização/celebração (data do contrato), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso haja vantajosidade e interesse da administração.

A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência.

1. Os serviços serão recebidos no prazo estabelecido no Termo de Referência/edital, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133). Artigo 316, I, do Decreto Municipal nº 32398/2024.
2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no Termo de Referência/edital, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fazer a gestão da execução dos serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pelo CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência compatíveis com a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.
2. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
3. Na execução do objeto do presente Termo, a CONTRATADA disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades provenientes do contrato.
4. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
5. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, inclusive quanto à reserva técnica, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
6. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos colaboradores, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual à mão de obra envolvida, com orientações precisas quanto à imprescindibilidade do uso, zelando pela qualidade e utilização adequada dos equipamentos fornecidos;
8. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

de proteção individual a seus empregados.

9. Apresentar meio de comunicação, seja e-mail ou telefone para notificação de faltas e atestados a fim de reposição do posto, preferencialmente com número de contato que também atenda pelo mensageiro eletrônico WhatsApp, que inclusive gere número de protocolo.
10. Os diretores das unidades escolares, fiscais setoriais, poderão notificar o CONTRATANTE através de meios de comunicação informados pela CONTRATADA, sobre falta e ausência de funcionários. Caso a CONTRATADA não cumpra o solicitado dentro do prazo estipulado, serão aplicadas as sanções previstas no edital e na legislação.
11. Comunicar o CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.
12. A CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de PREPOSTO, para tratar com o CONTRATANTE, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o respectivo fiscal.
14. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, PREPOSTO, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
15. O preposto deverá se apresentar a Gestora do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamentos das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
16. O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
18. Acatar a fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
19. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas/ previdenciárias diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS e benefícios, quando estes não forem adimplidos no prazo da legislação.
20. Promover remanejamento de empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo aceitos atrasos ou demoras no atendimento da solicitação. Imediatamente à substituição apresentar funcionário para continuar a prestação de serviços, sem prejuízo à CONTRATANTE.
21. Substituir sempre que necessário ou quando exigido pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
22. Entende-se por substituir, o ato de retirar o funcionário da CONTRATADA que presta serviços nas unidades escolares e não encaminhá-lo para nenhum outro local, ou seja, uma vez solicitada a substituição de um funcionário por parte da Administração, significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que não possa mais prestar serviços nos próprios públicos do Município.
23. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 1 hora após a notificação/informe do CONTRATANTE, apresentar funcionário para atender à necessidade da unidade

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

escolar. Caso não ocorra dentro do prazo acima estipulado a CONTRATADA será notificada, estando sujeita às sanções previstas no Edital e contabilizado no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme anexo II.

24. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços em todas as unidades escolares, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
25. Não serão aceitas justificativas de que há "falta de pessoal" no atendimento aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, sendo a reserva técnica obrigatoriedade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não respeite os prazos previstos neste TR, estará sujeita às sanções da legislação vigente e aplicação de multa diária e contabilização no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
26. Estabelece-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do posto unitário de trabalho, aplicável cumulativamente por dia de atraso na entrega do objeto desta contratação, isto é, dia em que não houver a reposição do posto ausente, sem prejuízo da glosa a ser calculada e aplicada.
27. A multa de que trata o dispositivo anterior será aplicada pelo gestor do contrato mediante notificação à CONTRATADA da falta de reposição do posto e descontada na fatura de cobrança posterior.
28. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho para fins de cumprir com o serviço contratado (popularmente nominada "dobra").
29. A CONTRATADA deverá oportunizar o CONTRATANTE o acesso às folhas[1]ponto dos colaboradores para que seja confrontado se os serviços foram de fato prestados. Caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
30. A CONTRATADA deverá realizar a seleção de funcionários para atuarem nos postos de trabalho, preferencialmente por região, de forma que o funcionário seja alocado próximo a sua residência, a fim de diminuir os custos com fornecimento de vale-transporte, no presente instrumento contratual.
31. Tendo em vista que a presente prestação de serviços incorre em uso da força física, seja para esfregar pisos, paredes, lavar grandes áreas, subir em escadas para limpar vidros e luminárias, a CONTRATADA tem por obrigação promover a seleção de pessoas com capacidade física para exercer tais atividades, entre outras, não podendo contratar pessoas que não tenham condições de realizá-las, seja pela idade avançada ou por problemas de saúde que dificultem a prestação de serviços, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição do funcionário frente à recusa ou impossibilidade de executar os serviços.
32. A CONTRATADA deverá fornecer capacitação acerca da Norma Regulamentadora N° 35 – NR35 aos seus colaboradores.
33. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) capacitação anual aos seus funcionários, devendo informar à CONTRATANTE o dia e local de ministração das capacitações para acompanhamento, sem interferir no calendário letivo e com devido fornecimento de Certificado aos participantes. Referido treinamento deve ser adequado e relevante às atividades desempenhadas na presente contratação, com temas relacionados à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, como medidas de proteção coletiva e individual, uso adequado de equipamentos de segurança e identificação de riscos e sustentabilidade no espaço escolar.
34. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções;
35. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
37. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal, emocional e psicológica.

38. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
39. Deve a CONTRATADA atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.142, de 28 de julho de 2022, que trata: Art. 10 As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.
40. Cabe à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho, razão pela qual deverá supervisionar constantemente a prestação de serviços. 6.1.36 Não haverá pagamento de adicionais de insalubridade e de periculosidade. Caso a necessidade seja constatada mediante laudo técnico pericial pelo CONTRATANTE, a administração poderá realizar o pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e noturno aos trabalhadores, quando for o caso, conforme legislação vigente.
41. Os adicionais referidos serão considerados apenas após perícia realizada por profissional da administração e poderá ser acompanhado por profissional da CONTRATADA.
42. Estes adicionais não estão inclusos na planilha inicial de custos e, portanto, não devem ser cotados na proposta inicial.
43. A CONTRATADA deverá respeitar e observar as regras de cada unidade escolar.
44. A CONTRATADA, através de seus prepostos e/ou supervisores, não poderão entrar nas unidades escolares sem a autorização da dirigente da unidade, sob pena de sanções, e quando da fiscalização dos postos de trabalho solicitar a presença da dirigente no ato.
45. Os equipamentos e utensílios do CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços, danificados por culpa dos colaboradores da CONTRATADA, deverão ser substituídos por conta desta.
46. Não é permitido aos colaboradores o uso de aparelhos celulares e/ou similares no horário de trabalho, bem como fotografar alunos, professores, responsáveis e/ou quaisquer outros membros da comunidade escolar.
47. Os funcionários da CONTRATADA deverão respeitar os horários previamente estipulados pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, sendo assíduos, pontuais, evitando condutas inadequadas ao espaço público, trabalhando de forma ética, cooperativa de forma a evitar conflitos no ambiente de trabalho, seja com alunos, funcionários, familiares e demais membros da comunidade escolar.
48. Não será permitida a permanência do funcionário da CONTRATADA nas dependências das unidades escolares no intervalo intrajornada. Igualmente, os colaboradores deverão respeitar os horários das unidades escolares, atuando a fim de minorar atrasos e/ou adiantamentos;
49. Atender plenamente ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, mantendo a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os haveres trabalhistas e previdenciários de seus trabalhadores, bem como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.
50. O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos Empregados nas datas regulares, observadas as disposições previstas na lei, que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

51. A prestação dos serviços objeto desta contratação é ininterrupta durante os 12 (doze) meses. Todavia, com lastro em critérios de eficiência e economicidade, pode a Administração, mediante suspensão e/ou previsão em calendário letivo (a exemplo de férias escolares), dispensar a utilização dos serviços da CONTRATADA, sendo que, nessa situação, serão pagos apenas os períodos efetivamente trabalhados, na proporção de dias e postos utilizados.
52. Os colaboradores da CONTRATADA têm o direito de gozar de descanso remunerado em feriados nacionais e/ou municipais, previstos em Decreto anual, o qual será disponibilizado à CONTRATADA assim que publicado em Diário Oficial do Município no mês de janeiro. Contudo, em datas consideradas como ponto[1] facultativo, os postos de trabalho deverão atuar regularmente nas unidades de ensino, facultado à CONTRATANTE a estipulação de carga horária reduzida em aludidas ocasiões (6h ininterruptas) ou a dispensa integral, sem prejuízo da remuneração.
53. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, bem como cópias de holerites e demais documentos referentes ao contrato de trabalho;
54. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
55. No prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
56. Em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a seguinte documentação, via Protocolo Digital: a) Relação dos empregados, contendo nome completo, emprego, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso. b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA. c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços. d) Comprovantes de inexistência de antecedentes criminais dos empregados;
57. No que concerne à alínea d, justifica-se tal exigência com fundamento em tese fixada pela Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, a qual decidiu, por maioria, que a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais é considerada legítima quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos e pessoas com deficiência, em creches, asilos ou instituições afins (RR - 243000-58.2013.5.13.0023).
58. Na presente contratação, sabe-se que os colaboradores serão lotados nas 102 (cento e duas) unidades de ensino (e outras que vierem a existir), tendo contato diário com crianças de 0 a 5 anos (CMEIS) e 6 a12 anos (Escolas e CEBS), isto é, sujeitos de direito que encontram-se em peculiar situação de desenvolvimento (art. 6° do ECA) e cuja proteção, em especial quando se trata do turno escolar, é de responsabilidade do Poder Público.
59. Quando da admissão de novos colaboradores lotados nas unidades de ensino, o CONTRATANTE deve fornecer ao fiscal do contrato os requisitos de outrora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da contratação, por meio de encaminhamento via Protocolo Digital.
60. Igualmente, quando da admissão de novos colaboradores, deverão ser observadas as disposições da Lei n° 5.065, de 17 de janeiro de 2022, isto é, da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu, bem como o disposto no decreto 32396/2024, artigo 39, na parte que trata

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

das mulheres vítimas de violência doméstica. Afasta-se, no entanto, a aplicação da reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário, pelas razões supracitadas;

61. A CONTRATADA deverá entregar, junto à Nota Fiscal mensal, os seguintes documentos comprobatórios, relativos à obrigação adimplida até o protocolo da nota: Comprovante de pagamento do INSS dos colaboradores junto à autarquia federal; Comprovante de pagamento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) dos colaboradores junto à Caixa Econômica Federal; Comprovante de pagamento/depósito do salário mensal com indicação do nome do trabalhador; Comprovante de pagamento/entrega dos benefícios complementares (vale[1]transporte, vale alimentação, salário família entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; Comprovante de pagamento de adicional de férias e concessão de férias (quando for o caso); Comprovantes de realização de eventuais cursos de capacitação, treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; 6.1.58 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de condicionar o pagamento à comprovação dos requisitos previstos no item anterior, na forma do artigo 121, §3°, inciso II, da lei 14.133/2021, sem que isso configure atraso no adimplemento da obrigação contratual.
62. Fica reservado ao CONTRATANTE efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, aos trabalhadores envolvidos no serviço contratado, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado, na forma do artigo 121, §3°, inciso IV, da lei 14.133/2021.
63. Poderá o CONTRATANTE efetuar o depósito de valores, relativos às obrigações trabalhistas, em conta vinculada, na forma do artigo 121, §3°, inciso III da lei 14.133/2021.
64. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação de serviços, no prazo definido no contrato: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
65. Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento de qualquer outro documento, solicitado pela Gestão e Fiscalização do Contrato, que façam prova do adimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou sindicais, com previsão em lei, Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho.
66. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
67. Eventual vantagem prevista na planilha de custo e devida aos trabalhadores, a exemplo do vale transporte, e que não seja ofertado em virtude da não utilização por parte do trabalhador, será glosado do pagamento mensal devido à CONTRATADA.
68. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
69. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
70. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
71. Os empregados terão vínculo direto com a CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora. 6.1.69 Não se admitirá o uso de licença remunerada, na forma prevista no artigo 133, II, da CLT, em substituição à concessão regular de férias e do competente adicional.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

72. **Cumprir todos os itens do Termo de Referência e do edital supracitado, que é de pleno conhecimento da CONTRATADA;**
73. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
74. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S E UNIFORMES)

1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, de uso obrigatório na execução dos serviços.
2. A CONTRATADA deverá providenciar uniformes aos trabalhadores e garantir que estes se apresentem no local de prestação de serviços trajando os mesmos, diariamente.
3. O custo dos uniformes e Epis não poderão ser repassados ao ocupante do posto de trabalho.
4. Os EPI's e uniformes deverão ser efetivamente utilizados, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento, orientação da correta utilização dos equipamentos e posterior reposição e/ou substituição.
5. Os uniformes e EPIS deverão ser apresentados previamente à Gestão e fiscalização do contrato, para aprovação.
6. Caso se verifique a ocorrência de qualquer um dos funcionários da CONTRATADA sem o devido equipamento de proteção individual ou uniforme a empresa será Notificada e obrigada a reparar o dano no prazo de 1 (uma) hora.
7. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's ou uniforme nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
8. A fiscalização do Contrato e os fiscais setoriais deverão zelar pela qualidade do EPI e do uniforme a ser fornecido aos trabalhadores, inclusive quanto à necessidade de reposição e/ou substituição, em conformidade aos prazos estabelecidos.
9. O CONTRATANTE, por meio do fiscal de contratos e fiscais setoriais verificará se os EPI'S utilizados pelos funcionários da CONTRATADA estão em boas condições e são de qualidade necessária ao uso, caso não estejam/sejam, a licitante vencedora será notificada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituir os que se encontram em péssimas condições por outros novos;
10. Manter FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E UNIFORMES atualizado e assinado pelo empregado.
11. Os EPI's e os uniformes deverão ser substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, sendo a CONTRATADA também responsável pela guarda dos itens.
12. O fornecimento/reposição de EPI's e Uniformes deverá obedecer aos regramentos do Manual de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

especificações dos equipamentos de proteção individual-EPI da Diso- Diretoria de Saúde Ocupacional, conforme tabela e anexo 01 do Termo de Referência, sob pena de configuração de descumprimento contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
2. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, provendo às suas expensas a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
3. Verificar e controlar a assiduidade dos funcionários da CONTRATADA.
4. Disponibilizar instalações adequadas para a guarda de todos os produtos, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios destinados à execução de cada um dos serviços em cada local de trabalho, bem como área apropriada para a realização dos serviços de apoio (lavanderia, tanque etc.).
5. Fornecer os produtos de higiene e limpeza e os gêneros alimentícios necessários à execução das atividades, excetuando-se aqueles cuja responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA.
6. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o cumprimento das rotinas estabelecidas e se eventuais solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo atendidas.
7. Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos. 8.9. Atestar as notas fiscais ou fatura de serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
10. Notificar a CONTRATADA quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários da mesma, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
11. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
12. Determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata de funcionário da CONTRATADA que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.
13. Efetivar o cumprimento pela CONTRATADA, da Lei Municipal no 5065/22, que dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

Município de Foz do Iguaçu.

14. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo de: I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA; II - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário; III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAs; IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; V - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa CONTRATADA para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e VII - conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

16. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais;

17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

18. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

19. Executar a verificação dos materiais adquiridos, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

20. Lavrar termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo;

21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

24. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

26. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

29. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.**

30. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

31. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33. Atender as exigências.

34. Observar, no que couber, as regras do artigo 306, do Decreto Municipal nº 32398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
2. **Para a gestão e fiscalização do contrato serão designados os seguintes servidores: Gestor de contrato: Tania Beatriz Binsfeld Vieira e Fiscais: Fiscal Técnico: Ivano De Oliveira Gomes; Fiscal Administrativo: Arthur Thomaz Pereira Repelevicz; Fiscais Setoriais: Diretores das Unidades Escolares.**
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, sobre os serviços prestados sem que isso de qualquer forma restrinja ou diminua a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA.
6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117 , §§1º e 2º da Lei no 14.133, de 2021.

7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9. Os Fiscais poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a fiel execução do Contrato. 9.1. A qualquer tempo, os Fiscais poderão solicitar à CONTRATADA os documentos e informações elencados neste. 9.2. Os(As) responsáveis pelos locais de trabalho auxiliarão os Fiscais, independente de solicitação, na avaliação da qualidade dos serviços prestados, reportando-se sempre por escrito.

10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12. Observar, no que couber as regras descritas no artigo 306, do Decreto Municipal nº 32398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Após o interregno de um ano (anualidade da data da formalização da proposta) e, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice INPC ou outro índice que venha a substituí-lo (ou ainda, outro índice que se demonstrar maior vantajosidade para a Administração Pública e/ou o que for acordado entre as partes, após análise jurídica do CONTRATANTE, e caso se verifique hipótese legal que autorize tal reajustamento), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado: Para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente a época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor dos serviços: data do reajuste do preço público vigente a época da apresentação da proposta; Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da Mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. Nas repactuações subseqüentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a ultima repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada apos o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; Da data do ultimo reajuste do preço publico vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço publico; Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado.

7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, devera ser inserida clausula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de beneficios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por forca de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10. O CONTRATANTE não se vincula as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuara a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância calculada pela ultima variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de calculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificara, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recalculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. 9.34.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: A partir da apostila devidamente comunicada ao contratado ou fornecedor registrado; Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; Ou em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19. O prazo referido no subitem anterior ficara suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

preços em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação.

21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

25. O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.

27. O gestor do contrato (CONTRATANTE) deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (redação dada pelo Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
14. Demais condições previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Considerando o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, aplicável aos contratos firmados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do serviço/fornecimento objeto deste contrato.
2. Esta vedação de subcontratação será devidamente comunicada e incorporada ao edital de licitação e ao contrato firmado entre as partes, visando garantir a integridade, a transparência e a imparcialidade na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.
2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3. A garantia, nas modalidades previstas na caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
4. Não poderá haver cláusulas restritivas parcial ou obliquamente nas condições da garantia contratual pela fiança bancária ou seguro[1]garantia, sob pena de não recebimento e acatamento da garantia prestada, devendo a mesma ser substituída no prazo máximo de quinze dias.
5. Não será exigida visita técnica aos locais da prestação dos serviços, considerando que a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

contratação se dá por quantidade de postos de trabalho já definidos neste Termo de Referência.

6. A cada aditivo de redimensionamento do objeto ou de prorrogação de prazo deve haver a atualização da garantia contratual, tanto no que diz respeito ao valor quanto ao prazo de cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitando a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo; b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; c) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; d) O atraso superior há 90 (noventa) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão oro CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e sub contratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

2. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
3. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
4. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
5. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
6. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3.Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial (Acórdão nº 1207/2024 - TCU - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de janeiro de 2025.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto n° 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Joaquim Silva e Luna - **Prefeito Municipal**
Silvana Garcia André - **Secretária Municipal da Educação**
Nadio Maltauro Flaresso - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

(46) 3030-5844
licitacao@fortresservicos.com.br
contratos@fortresservicos.com.br
www.fortresservicos.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura de Foz do Iguaçu - PR
Pregão Eletrônico nº 95/2024.

OBJETO: A presente licitação, por critério de julgamento de menor preço por grupo, tem por objeto a contratação de empresa especializada gestão de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa, dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais, Centros de Convivência Escola/Bairro, Sede da Secretaria Municipal da Educação, bem como lavagem de roupas nos CMEI'S, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Razão Social: FORTRESS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06
Endereço: R. Tupinambás, nº 477, Centro, CEP 85.760-000, Capanema/PR
Telefone: (46) 3030-5844
Representante: Nadio Maltauro Flaresso RG: 4.590.050-9 CPF: 850.410.419-20
E-mail: *licitacao@fortresservicos.com.br*; *contratos@fortresservicos.com.br*
Banco: 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 2152 Conta Corrente: 901-3

A empresa FORTRESS SERVIÇOS LTDA com sede na R. Guilherme Kantor, nº 311, Centro, CEP 83900-000, São Mateus do Sul, PR, com CNPJ sob n. 11.046.495/0001-06 neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Nadio Maltauro Flaresso brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 4.590.050-9, inscrito no CPF sob o nº850.410.419-20.

Apresentamos nossa proposta o objeto a "**A presente licitação, por critério de julgamento de menor preço por grupo, tem por objeto a contratação de empresa especializada gestão de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa, dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais, Centros de Convivência Escola/Bairro, Sede da Secretaria Municipal da Educação, bem como lavagem de roupas nos CMEI'S, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência**", acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

QUADRO RESUMO

FORTRESS SERVIÇOS LTDA
11.046.495/0001-06
Rua Tupinambás, 477, Centro, Capanema, PR
CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3030-5844
E-mail: licitacao@fortresservicos.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVENTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVENTE 200H DIURNO	450	R$ 3.597,76	R$ 1.618.990,51	R$ 19.427.886,13
VALOR TOTAL MENSAL					**R$ 1.618.990,51**
VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 19.427.886,13**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rpstrabalho/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

(46) 3030-5844
licitacao@fortresservicos.com.br
contratos@fortresservicos.com.br
www.fortresservicos.com.br

O preço anual proposto para prestação dos serviços, objeto da licitação é de R$ 19.427.886,13 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos).
O prazo de execução é de 12 (doze) meses.
O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.
Condições de liquidação e pagamento: Conforme descrito no Edital - até 30 (trinta) dias.
A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 95/2024.
A PROPONENTE declara que no preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços disponibilizado neste Anexo VIII.
Na execução do objeto da licitação, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Inscrição Estadual: 90490595-04
Inscrição Municipal: 15686
CNAE Atividade Principal: 78.30-2-00
CNAE Atividade de Fornecimento: 78.30-2-00
Regime Tributário: Lucro Real

- Inobstante a Licitante apure IPRJ pelo regime do Lucro Real, essa, se encontra atrelada ao recolhimento das contribuições sociais ao PIS e à COFINS no **regime cumulativo**, em razão da exceção contida no art. 8º, I, da Lei nº 10.637/02 (PIS) e art. 10, I, da Lei nº 10.833/03 (COFINS), que preveem a **sujeição ao regime cumulativo**, independentemente do regime de apuração do IPRJ.

Capanema, PR, 13 de novembro de 2024.

FORTRESS SERVIÇOS LTDA
NADIO MALTAURO FLARESSO
RG: 4.590.050-9
CPF: 850.410.419-20

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rpstap-front/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 030/2025, resolve adjudicar e homologar o Pregão Eletrônico nº 095/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para gestão de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa, dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais, Centros de Convivência Escola/Bairro, Sede da Secretaria Municipal da Educação, bem como lavagem de roupas nos CMEI'S, conforme estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, em favor da empresa FORTRESS SERVIÇOS LTDA., pelo critério de menor preço. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de Janeiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna

Prefeito Municipal

Silvana Garcia André

Secretária Municipal de Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Joaquim Silva e Luna - **Prefeito Municipal**

Silvana Garcia André - **Secretária Municipal da Educação**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0742f776-490e-4247-b805-30d674e03e53.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **HOMOLOGAÇÃO**

Número: **43/2025**

Assunto: **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SMED**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d74aca36-49de-458e-a036-f04b74e0348d
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d74aca36-49de-458e-a036-f04b74e0348d

Hash do Documento

E7A658ACEBFD8C58BC0758477AD8CCBDC6050B4C69AFE8F5296A8556E81807AE

Anexos

PARECER PGM Nº 030-2025.pdf - **b95df6d3-c761-4035-b684-18ca851adc70**
LISTA DE VERIFICAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO FINAL (1).pdf - **b6249a78-d340-47bc-b63b-95c674384114**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 20/01/2025 13:58:30 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

SILVANA GARCIA ANDRE (Signatário) - CPF: ***25894987** em 20/01/2025 13:55:45 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

Assinado digitalmente por
SILVANA GARCIA
ANDRE:72525894987
CPF: (72525894987)
Data: 20/01/2025 05:33

Assinado digitalmente por
JOAQUIM SILVA E
LUNA:33486476734
CPF: (33486476734)
Data: 20/01/2025 06:50

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **13/2025**

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - FORTRESS SERVICOS LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9452ff77-5e59-4247-b8b5-39a634c1ec59

Hash do Documento

3789252F31D70AA91DD132AD054EB2FC2267E4BAF79FE529AE25A2884773858D

Anexos

PROPOSTA AJUSTADA.pdf - **3a4b66a0-893f-4fa1-8fd7-41fe278b22eb**
HOMOLOGAÇÃO- Nº 43-2025.pdf - **aa9e8fc2-df2f-4827-9a9b-7f23f8bc7e61**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 20/01/2025 18:50:18 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SILVANA GARCIA ANDRE (Signatário) - CPF: ***25894987** em 20/01/2025 17:34:06 - OK
Tipo: Assinatura Digital

NADIO MALTAURO FLARESSO (Signatário) - CPF: ***41041920** em 20/01/2025 14:22:04 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 de 17 de janeiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: ZENNI LTDA
CNPJ Nº: 55.586.145/0001-08
OBJETO: A prestação de serviços para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu, as quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada à efeito pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2024, originando o Processo de Inexigibilidade n° 307/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 74083/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

ZENNI LTDA				CARGA HORÁRIA			VALOR (R$)		
ROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	UNIT.	MENSAL	ANUAL
Maria Zenilda da Silva Vieira	52920	EMERGENCISTA	Unidade de Pronto Atendimento 24H	6/12H	270H	3.240H	Até 130,00 Por Hora	Até 35.100,00	Até 421.200,00
TOTAL									421.200,00

VALOR: Até R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).
PRAZO: Até 01 (um) ano.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 de 20 de janeiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: FORTRESS SERVICOS LTDA
CNPJ Nº: 11.046.495/0001-06
OBJETO: A prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa, dos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais, Centros de Convivência Escola/Bairro, Sede da Secretaria Municipal da Educação, bem como lavagem de roupas nos CMEI'S, com a quantidade de 450 postos de trabalho, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no Termo de Referência e edital de licitação originando o Pregão Eletrônico n° 095/2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 59.929/2024 e seus anexos.
VALOR: Valor mensal da contratação é de R$ 1.618.990,51 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, novecentos e noventa reais e cinqüenta e um centavos), perfazendo o valor total, global, anual, o montante de R$ 19.427.886,13 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos).
PRAZO: Até 01 (um) ano.

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023, de 15 de janeiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF nº: 01.561.522/0001-25
OBJETO: A prorrogação e reajuste calculado em 4,9606% (IGP-M), sobre o instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu (ROTA 16 – ACDD LESTE, ROTA 19 – NOSSO CANTO NORTE), de acordo com as especificações constantes no Anexo I -, lotes 02 e 04, do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 204/2022, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminada:
Quadro atual:

Lote	Item	Descrição	Qtde (anual)	Unidade Medida	Unitário (reajustado)	Total
02	114289	ROTA 16 – ACDD LESTE - Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – ACDD. 44 – Alunos por período (sentados, sendo a maioria dos alunos cadeirantes).	16.400	Km	**R$ 20,91**	**R$ 342.924,00**